**CONTRATO Nº 224/2017 – RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO**

**MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.818.299/0001-37, sita à Avenida Venâncio Aires, 720, cidade de São Marcos, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e **METROCIL EMPRESA DE CADASTRO IMOBILIÁRIO** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.427.781/0001-68, sita na Rua Mathias Kirsten Filho, nº 13, Bairro Centro, Município de Marata/RS, neste ato representada pelo Sr. Iran da Rosa Farinha, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rua Tarumã nº 155, Bairro São Lucas, Município de Viamão, RS, portador do CPF nº 732.746.070-53 e Carteira de Identidade nº 10549490-43, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si justo e contratado o que segue, conforme **Processo nº 564/2017, Pregão nº 043/2017:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**:

**1.1** Contratação de empresa para coleta, processamento e edição de dados cadastrais, medição in-loco das unidades existentes dentro do perímetro urbano e na atualização dos dados do Cadastro imobiliário, consultoria especializada, suporte técnico e assistência nos produtos e serviços de processamento de imagem de satélite e cadastramento e recadastramento imobiliário multifinalitário com atualização da Planta de Valores e estudo da área urbana do Município de São Marcos; com levantamento de dados para recadastramento e verificação imobiliário Municipal, da área urbana do Município de São Marcos de aproximadamente 10.000 (dez mil) unidades e cadastramento de aproximadamente 3.000 (três mil) unidades/inscrições, atualizando assim o cadastro Municipal. A empresa deverá prestar a coleta, processamento e edição de dados cadastrais, também acompanhamento técnico e jurídico à fiscalização Municipal, a fim de auxiliar no desenvolvimento dos trabalhos como elaboração de minuta de lei, auxilio na explanação à Câmara de Vereadores e apoio a comissão para elaboração das plantas de valores.

**1.2** As especificações dos serviços constam no **ANEXO I** – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS, em anexo a licitação que originou este instrumento, que para todos os efeitos legais, fazem parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**:

**2.1** O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto, o valor total de **R$ 56.700,00 (cinquenta e seis mil e setecentos reais),** que será efetuado em 08 parcelas mensais de R$7.087,50 (sete mil oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

**2.2** O primeiro pagamento será efetivado em até 05 (cinco) dias após o recebimento do Relatório dos serviços

e da nota fiscal correspondente e os demais, sempre no dia 20 do mês subsequente.

**2.3 – O pagamento será efetuado mediante a apresentação**:

**2.3.1** – Das Guias de Recolhimento dos encargos sociais (INSS e FGTS) do mês de retorno

**2.3.2** – Da comprovação no verso da Nota Fiscal, da prestação de serviços constantes na mesma por

parte do MUNICIPIO, atestada pelo responsável pela **Secretaria da Fazenda** do MUNICIPIO;

**2.3.3** – De relatório de atividades dos serviços prestados pelo CONTRATADO, relativo ao correspondente

mês do pagamento, visado pelo Secretário Municipal da Fazenda.

**2.4** - No valor total fixado no **item 2.1** desta cláusula estão incluídos impostos, seguros, encargos

sociais decorrentes da prestação dos serviços, despesas administrativas em geral, deslocamentos,

alimentação e de qualquer outra natureza, não se admitindo a qualquer título, acréscimos sobre os valores.

**2.5** - Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das responsabilidades assumidas, quaisquer que

sejam, nem implicará na aceitação definitiva do objeto do presente instrumento.

**2.6** - A quitação não será aceita sob reserva ou condições, correndo por conta do CONTRATADO todas

as eventuais despesas daí decorrentes.

**Parágrafo Primeiro: O valor unitário para as unidades excedentes às 3.000 contratadas será de R$18,90 (dezoito reais e noventa centavos)**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE**:

**3.1** - O valor ora contratado não sofrerá reajuste no período contratual, em havendo reajuste do contrato,

este poderá ser reajustado pelo índice acumulado da variação **do INPC**, ou outro que vier a substituí-lo.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS**:

**4.1** - O presente instrumento terá vigência pelo período de **08 (oito) meses**, a contar da data de sua

assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, por até iguais períodos, mediante Termo

Aditivo, até o limite estabelecido no inc. II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações

posteriores.

**4.2** - O CONTRATADO deverá iniciar a prestação dos serviços, em até **05 (cinco) dias** após a assinatura

do Contrato, sob pena de decair do direito.

**4.3** - O prazo de que trata o **item 4.2** poderá ser prorrogado, desde que seja feito de forma motivada e

durante o transcurso do mesmo.

**4.4** - Qualquer alteração no prazo mencionado nesta Cláusula dependerá da prévia concordância do

MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**:

**5.1** - Os recursos necessários para cobertura das despesas decorrentes do presente instrumento correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária: 24061 DA Secretaria da Fazenda

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**:

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o MUNICÍPIO, garantida a prévia defesa, aplica

ao CONTRATADO as seguintes sanções:

6.1.1 - Advertência;

6.1.2 - Multa na forma prevista neste instrumento e no ato convocatório;

6.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;

6.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

6.2 - As sansões previstas nos **itens 6.1.1, 6.1.3 e 6.1.4**, poderão ser aplicadas juntamente com a do **item 6.1.2**, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de **05 (cinco) dias** úteis.

6.3 - A sansão estabelecida no **item 6.1.4** é de alçada da autoridade competente, facultada a defesa do interessado no processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista.

6.4 - Além de outras penalidades previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o CONTRATADO poderá sofrer a aplicação de **multa de 10%** (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação fixada no **item 2.1** deste instrumento, nos seguintes casos:

6.4.1 - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

6.4.2 - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;

6.4.3 – Fornecer o objeto contratual em desacordo com o estipulado no presente instrumento;

6.4.4 – Desatender às determinações da fiscalização;

6.4.5 - Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

6.4.6 - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto;

6.4.7 - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má  fé, venha a causar dano ao MUNICÍPIO ou a terceiros, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

6.4.8 - Não cumprir com qualquer das suas obrigações constantes neste instrumento;

6.4.9 - Cometer faltas reiteradas na execução do objeto;

6.4.10 - Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto no prazo fixado;

6.4.11 – Quando não for corrigida deficiência solicitada pelo MUNICÍPIO;

6.5 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização ao CONTRATADO.

6.6 - No caso de aplicação de multa, o CONTRATADO será notificado por escrito, da referida penalidade, tendo ele o prazo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda do MUNICÍPIO, sendo necessária à apresentação de comprovante do recolhimento para liberação da fatura. Na aplicação dessa penalidade serão admitidos os recursos previstos em Lei.

6.7 - A multa a que alude o **item 07.04** não impede que o MUNICÍPIO aplique as outras penalidades previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e rescinda unilateralmente o contrato.

6.8 - A multa será descontada do pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**:

7.1 – O CONTRATADO se obriga a permitir e facilitar diariamente e a qualquer tempo, a fiscalização no fornecimento do objeto do presente instrumento, pela Secretária Municipal da Fazenda, ou por peritos por ela indicadas facultando-lhes o livre acesso às suas instalações, bem como a todos os registros e documentos pertencentes ao objeto deste instrumento, sem que tal fiscalização importe na assunção de responsabilidade de parte do MUNICÍPIO.

7.2 - O MUNICÍPIO poderá exigir alterações ou substituição no objeto do presente instrumento no caso do mesmo estar em desacordo com as especificações constantes neste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**:

8.1 - Realizar a entrega do objeto conforme as especificações constantes neste instrumento, sem qualquer custo adicional.

8.2 - Entregar o objeto em perfeitas condições de utilização, sendo que o mesmo poderá ser rejeitado pelo MUNICÍPIO caso não apresentar condições de qualidade ofertadas pelo CONTRATADO.

8.3 - Comunicar por escrito ao MUNICÍPIO, qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, que possa comprometer a sua qualidade, sem prejuízo de sua responsabilidade.

8.4 - Os recursos humanos e materiais necessários ao fiel e cabal cumprimento do objeto deste instrumento.

8.5 - Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do MUNICÍPIO.

8.6 – O CONTRATADO não poderá transferir qualquer das obrigações e responsabilidades previstas neste instrumento, sem o prévio assentimento do MUNICÍPIO.

8.7 - Ocorrendo o fato de algum tipo de serviço ter que ser realizado por terceiros, o CONTRATADO assumirá integralmente estes custos, devendo, no entanto, sempre apresentar relatório específico dos serviços realizados, assumindo ainda, todos os custos da prestação deste serviço, e não podendo cobrar qualquer tipo de acréscimo decorrente desta terceirização dos trabalhos.

8.8 – Realizar o fornecimento do objeto dentro do prazo fixado neste instrumento.

8.9 - Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos documentos e bens destinados ao objeto.

8.10 - Arcar com as despesas referentes aos Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre a atividade.

8.11 - É de responsabilidade do CONTRATADO todas as medidas de segurança para a realização do objeto do presente instrumento.

8.12 - Responder pela segurança e perfeição do objeto nos termos da Legislação pertinente.

8.13 - Cumprir com as obrigações assumidas neste instrumento.

8.14 - O CONTRATADO fica obrigado a reparar ou corrigir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste instrumento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, devendo comunicar por escrito ao MUNICÍPIO, qualquer anomalia ocorrida no seu fornecimento, que possam comprometer a sua qualidade.

8.15 - O CONTRATADO assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.15.1 - A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos referidos no **item 8.15**, não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

8.16. - Realizar os serviços em seu próprio local de trabalho e de acordo com a legislação vigente em relação ao objeto.

8.17 – Proceder à coleta dos dados necessários para a realização do objeto deste instrumento com os servidores que atuam junto as Secretarias do MUNICÍPIO.

8.18 - É de responsabilidade do CONTRATADO as despesas com deslocamentos, alimentação e de qualquer outro tipo decorrentes da realização do objeto, sem qualquer ônus adicional para o MUNICÍPIO, além do fixado no **item 2.1** deste instrumento.

8.19 - Executar no objeto, todas as reavaliações e adequações necessárias e solicitadas pelo MUNICÍPIO.

8.20 - Manter sigilo total sobre as informações obtidas junto ao MUNICÍPIO, quando da elaboração e acompanhamento dos documentos necessários para atingir os objetivos ora contratados.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**:

9.1 - Cumprir com as obrigações assumidas neste instrumento.

9.2 - Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo a forma estabelecida neste instrumento.

9.3 - Exercer o poder de fiscalização, sempre que entender necessário, antes, durante e após a entrega do objeto deste instrumento.

9.4 - Acompanhar o fornecimento do objeto.

9.5 - Fornecer as informações e dados necessários para que o CONTRATADO possa desenvolver o objeto deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**:

10.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido, independentemente de notificação, interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos seguintes casos:

10.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais especificadas ou prazos;

10.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos e manifesta deficiência do objeto;

10.1.3 – A lentidão no seu cumprimento, nos prazos estipulados, sem justificativas prévias;

10.1.4 - A subcontratação total ou parcial para fornecimento do objeto, sem a concordância do MUNICÍPIO;

10.1.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto, assim como as de seus superiores;

10.1.6 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura, que, a juízo do MUNICÍPIO, prejudique a execução do contrato;

10.1.7 - Razões de interesse do serviço público, devidamente justificadas;

10.1.8 - A reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação pertinente e no contrato;

10.1.9 - A inexecução total ou parcial do contrato, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei;

10.1.10 - De comum acordo entre ambas as partes, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO;

10.1.11 – No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do fornecimento do objeto.

10.1.12 – Quando pela reiteração de impugnações ficar evidenciada a incapacidade no CONTRATADO para dar execução satisfatória ao contrato.

10.1.13 -O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO decorrentes do fornecimento do objeto, salvo em casos de calamidade pública, ou grave perturbação da ordem interna ou pública;

10.1.14 - A supressão, por parte do MUNICÍPIO acarretando modificações do valor inicial do contrato, além do limite permitido neste instrumento;

10.1.15 - A paralisação, abandono total ou parcial no fornecimento do objeto, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior;

10.1.16 - Nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

10.2 - Serão considerados motivos de força maior para fins de atender o disposto no **item 10.1.15**, os atrasos na execução dos serviços motivados por:

10.2.1 - Greve generalizada dos empregados;

10.2.2 - Calamidade Pública;

10.2.3 - Acidente que implique no retardamento da execução dos serviços, sem culpa do CONTRATADO;

10.2.4 - Chuvas copiosas e suas conseqüências que impeçam o andamento normal dos serviços.

10.3 - Caso o CONTRATADO não execute total ou parcialmente os serviços previstos, o MUNICÍPIO reserva

se o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, hipóteses em que o CONTRATADO

responderá pelos custos, através de glosas de crédito e/ou cauções e/ou pagamentos direto ao MUNICÍPIO.

10.4 - Rescindido o contrato por culpa exclusiva do CONTRATADO, sofrerá este, além das conseqüências

previstas no mesmo, mais as previstas em Lei.

10.5 - Qualquer das partes poderá rescindir o presente ajuste, independentemente de motivação, desde

que comunique a outra parte, por escrito e mediante protocolo, com antecedência mínima **de 60 (sessenta)**

**dias**, hipótese em que não caberá a nenhuma das partes quaisquer indenizações ou ressarcimentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**:

11.1 - O contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, quando:

11.1.1 - Houver modificação no fornecimento do objeto ou das suas especificações, para melhor

adequação técnica aos seus objetivos;

11.1.2 - Necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição

quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos neste instrumento.

11.2 – O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, quando:

11.2.1 - Necessária à modificação do regime de fornecimento do objeto ou do prazo em face de verificação

técnica da inaplicação dos termos contratuais originários;

11.2.2- Necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias

supervenientes, mantido o valor contratual.

11.3 - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do contrato.

11.4 - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

11.5 - Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos do CONTRATADO, o MUNICÍPIO deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico - financeiro inicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE**:

12.1 – O CONTRATADO declara ter pleno conhecimento da forma do fornecimento do objeto deste instrumento, de suas condições pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

12.2 - Durante a vigência do Contrato, toda correspondência trocada entre o CONTRATADO e o MUNICÍPIO, relacionada ao objeto, deverá ser encaminhada exclusivamente por meio de representante legal e via protocolo.

12.3 - O descumprimento das obrigações assumidas neste instrumento deverão ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de **05 (cinco) dias** úteis para alegar o que entender necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**:

13.1 – O recebimento mensal do objeto será realizado pelo responsável pela **Secretaria Municipal da Fazenda**, mediante atestado no verso da Nota Fiscal e da apresentação do relatório de atividades por parte do CONTRATADO, nos moldes do disposto nos **itens 2.3.2 e 2.3.3** deste instrumento.

13.2 - O recebimento previsto no **item 13.1** não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto deste instrumento, nem a ético - profissional, pela perfeita execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS**:

14.1 - Definem e declaram as partes que o presente ajuste se constitui em relação de natureza estritamente civil, reconhecendo que o fornecimento do objeto pelo CONTRATADO é em regime de autonomia profissional, não se estabelecendo vínculo de qualquer natureza entre qualquer das partes, senão pelas obrigações do presente contrato.

14.2 - Fica ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre o MUNICÍPIO e os terceiros, respondendo o CONTRATADO por todos os ônus trabalhistas, previdenciários e/ou fiscais oriundos dessa relação, inclusive pela responsabilidade civil em caso de acidentes de qualquer natureza.

14.3 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

14.4 - Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições da **Tomada de Preços nº 007/14**, independente de transcrição neste instrumento.

14.5 - O CONTRATADO para o cumprimento do objeto do presente ajuste e com a concordância do MUNICÍPIO, poderá utilizar-se dos serviços de terceiros, sempre sob sua única e exclusiva responsabilidade, ficando ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre o MUNICÍPIO e estes, respondendo a mesma por todos os ônus daí decorrentes.

14.6 - Os casos omissos ao presente instrumento serão resolvidos conforme a Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**:

15.1 -Para dirimir dúvidas emergentes do presente Contrato, elegem as partes de comum acordo, o FORO DA COMARCA DE SÃO MARCOS – RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por haverem assim acordados, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Marcos, em 02 de agosto de 2017.

|  |  |
| --- | --- |
|  |  |
| Contratado | Contratante |

# 